

15 a 19 de fevereiro de 2010 - Nº 121

O Senado e os direitos das pessoas com deficiência

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência é o principal documento internacional e nacional a dispor sobre os direitos das pessoas com deficiência. Ela especifica os princípios e as regras da Declaração Universal dos Direitos Humanos às pessoas com deficiência. Essa Convenção foi o primeiro tratado internacional de direitos humanos que, aprovado pelo Congresso Nacional, à luz da Emenda Constitucional n. 45, de 2004 (Reforma do Poder Judiciário), tem força de emenda constitucional.

Várias proposições de Senadores, acerca dos direitos das pessoas com deficiência, estavam tramitando, ao tempo em que foi aprovada essa convenção. Algumas dessas proposições, como o Projeto de Lei do Senado (PLS) n. 6, de 2003, do Senador Paulo Paim (PT-RS) visam à obtenção de um novo regramento geral para a matéria. Outras, como o PLS n. 112, de 2006, do Senador José Sarney, apontam para o aperfeiçoamento de pontos centrais da legislação vigente. O PLS 6, de 2003, já foi aprovado no Senado, terminativamente, e enviado para a Câmara dos Deputados, em dezembro de 2006.

Já o PLS 112, de 2006, do Senador José Sarney (PMDB-AP), está aguardando o relatório da Senadora Lúcia Vânia, que deverá levar em conta as contribuições obtidas em audiência pública da CCJ com representantes de várias entidades ligadas à defesa dos direitos das pessoas com deficiência, em junho do ano passado.

Cabe notar que essa audiência pública atendeu requerimento dos Senadores Inácio Arruda (PCdoB-CE), Eduardo Suplicy

(PT-SP), Eduardo Azeredo (PSDB-MG), Lobão Filho (PMDB-MA) e das Senadoras Ideli Salvatti (PT-SC) e Serys Slhessarenko (PT-MT), além da Relatora, Senadora Lúcia Vânia. Isso mostra que o assunto é de interesse de parlamentares das mais diversas regiões e agremiações políticas.

O PLS 112, em suma, define o que são deficiência, incapacidade, procedimentos e apoios especiais, entre outros institutos. A maior clareza legislativa em torno desses institutos favorece a tutela jurídica das pessoas com deficiência, evitando-se questionamentos sobre direitos assegurados em legislações específicas, como a fiscal e previdenciária.

Além disso, o PLS 112 estabelece: i) reserva de vagas para pessoas com deficiência em instituições públicas de ensino fundamental, médio, profissionalizante e de educação superior; ii) garantia de apoio pedagógico especializado e de acesso, nas escolas, a equipamentos, procedimentos e dependências de uso comum; iii) inclusão de conteúdos curriculares sobre a problemática das pessoas com deficiência nos cursos de nível superior; iv) formação de recursos humanos para atendimento das pessoas com deficiência.

O avanço dessa temática no Senado, portanto, revela a sintonia da Casa com os normativos internacionais sobre direitos das pessoas com deficiência. O modelo de audiência pública a que se submeteu o PLS 112, de 2006, também indica que a sociedade organizada participa da elaboração legislativa, o que confere mais legitimidade ao texto legal.